

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

---

**GABINETE**  
**LEI Nº 1276/2022**

*SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Balsa Nova, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Balsa Nova, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, em consonância com os princípios básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, propositivo e de controle social sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município de Balsa Nova.

**Parágrafo único.** Não caberá ao Conselho Municipal de Educação de Balsa Nova as atribuições normativas, permanecendo em vigência as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e pelo Conselho Nacional de Educação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Balsa Nova:

- I - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - acompanhar, avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento; bem como das relações com a comunidade;
- V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar das etapas e modalidades de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, propondo alternativas para atendimento educacional desta população;
- VIII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- XI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselhos Escolares (CE), Conselho Municipal de Saúde, Comitê de Transporte Escolar e demais Conselhos criados no âmbito do Município;

XII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XIII - estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental nos anos iniciais atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades de cada região e de grupos sociais, visando o estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIV - garantir que os critérios e procedimentos, definidos em legislação específica, para a oferta da educação em suas diferentes modalidades, sejam assegurados;

XV - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVI - convocar, promover, coordenar e regulamentar a Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores, entidades educacionais, conselhos escolares, sindicatos, pais, alunos e funcionários integrantes da Rede de Ensino do Município;

XVII - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos;

XVIII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores, objetivando a inclusão das crianças e estudantes com deficiência.

XIX - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público, de acordo com a legislação vigente;

XX - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXI - propor medidas e programas para formação continuada dos professores/educadores e dos servidores que prestam serviço às Unidades Educacionais.

XXII - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, após ter esgotado os recursos no interior das unidades educacionais;

XXIII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal e educação privada, apurando os fatos e encaminhando às instâncias competentes;

XXIV - elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e publicar;

XXV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação incluindo uma projeção de despesas;

XXVI - Manifestar-se sobre:

as transferências de recursos públicos municipais às instituições educacionais privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais;

a concessão de bolsas de estudo, para a educação básica, para as crianças/estudantes que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública municipal;

normas que visem adequar o ensino fundamental às características regionais e sociais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e o respeito ao caráter nacional da educação;

regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do município; o calendário escolar;

os regimentos escolares e as propostas pedagógicas das

instituições de ensino;  
a gestão democrática das Unidades Educacionais Públicas Municipais;  
a classificação, reclassificação e progressão do estudante no Ensino Fundamental do município;  
o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos.  
o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação – PME;  
XXVII - tornar público todos os seus atos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, os quais serão escolhidos da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Geral, atuantes na rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo;

IV - 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Magistério, atuante na rede municipal de ensino eleitos em Assembleia organizada pelo Sindicato dos Servidores da Educação do município de Balsa Nova;

V - 01 (um) representante do Quadro de Servidores atuante no ensino público municipal,

VI - 01 (um) representante de pais ou responsáveis de crianças/estudantes da rede municipal de ensino,

VII - 01 (um) representante de Instituição Privada de Educação do Município;

VIII - 01 (um) representante dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) Fundeb, Conselho de alimentação Escolar (CAE) com experiência vinculada à área educacional,

§ 1º. Os pais ou responsáveis candidatos ao Conselho Municipal de Educação serão escolhidos pelo Conselho Escolar de cada Unidade Educacional.

§ 2º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, cargo de provimento em comissão, prestadores de serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal e ainda, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros;

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º. Cada segmento definirá para cada Conselheiro titular o seu respectivo Conselheiro suplente.

### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 3 anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1º. As eleições de cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Educação serão realizadas com antecedência mínima de 90 dias do término do mandato.

§ 2º. Para fins de continuidade dos trabalhos, os novos Conselheiros eleitos poderão participar das atividades do Conselho Municipal de Educação como ouvintes no interstício mínimo de 2 meses que antecedem a sua nomeação, com a finalidade de qualificação da sua função de Conselheiro.

§ 3º. Encerradas as eleições para o Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal emitirá Decreto de nomeação dos membros.

**Art. 6º.** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º.** Nos casos de afastamento definitivo de membro titular o Conselho Municipal de Educação tomará as providências para escolha ou eleição do novo membro, se também afastado o suplente, em trinta dias contados a partir do primeiro dia de vacância, salvo se faltar menos de sessenta dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo único.** Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro titular a três sessões plenárias consecutivas ou a cinco alternadas e/ou reuniões de comissão.

**Art. 8º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre conselheiros titulares, serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto com mandato de ano, permitida uma recondução.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Educação funcionará em Reuniões Plenárias e em Reuniões de Comissão na forma regimental.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, não remunerados, para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

§ 2º. Todas as matérias analisadas pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão submetidas à aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º. A organização, o funcionamento e a estrutura necessária ao Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em seu Regimento, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros titulares e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou no exercício da titularidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na votação, esgotados os critérios estabelecidos no Regimento do Conselho, o Presidente ou Vice-Presidente emitirá voto de qualidade, além do voto ordinário.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente; sendo publicadas no início do ano cronograma das reuniões.

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros titulares.

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**art. 13.** A participação dos membros suplentes em todas as Reuniões Plenárias do Conselho é recomendável, garantindo-lhe direito a voz e na ausência do titular, o voto.

**Parágrafo único.** Nas reuniões de Comissão é obrigatória a participação dos conselheiros suplentes.

**Art. 14.** O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades, dentre as quais a sede para seu funcionamento, mobiliário, limpeza e manutenção.

**Art. 15.** O orçamento do Município deve consignar, anualmente, dotação para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de setembro de 2022.

**MARCOS ANTONIO ZANETTI**

Prefeito de Balsa Nova

**Publicado por:**  
Bianca Aparecida Bonka  
**Código Identificador:**AF74D5D7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/09/2022. Edição 2605  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>